CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE
As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de julho de 2020 a 30 de junho de 2022 e a data-base da categoria em 1º de julho.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA
A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) categoria profissional dos empregados em empresas de assessoramento, perícias, informações e pesquisas e categoria econômica das Empresas de Factoring, com abrangência territorial em MG.

Salários, Reajustes e Pagamento
Piso Salarial
CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO DE INGRESSO
VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/07/2020 a 30/06/2021
Fica estabelecido que a partir de 1º de julho de 2020 o salário de ingresso da categoria passa a ser de:
Serviços gerais.....R$ 1.144,10
Demais empregados.....R$ 1.258,00

Reajustes/Correções Salariais
CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL
VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/07/2020 a 30/06/2021
As empresas abrangidas por esta convenção corrigirão os salários de seus empregados, com a aplicação do percentual de 2,35% (dois inteiros e trinta e cinco centésimos por cento), sobre os salários de junho de 2020.
Parágrafo Primeiro: As diferenças relativas a julho, agosto e setembro deverão ser quitadas em até 06 (seis) parcelas, a partir do mês outubro de 2020.
Parágrafo Segundo: As empresas, a seu critério, poderão compensar todas antecipações, compulsórias ou não, salvo as decorrentes de promoção, termino de aprendizagem e transferência.
Parágrafo Terceiro: Para cálculo dos salários dos empregados admitidos após 1º de julho de 2098 serão pagos percentuais proporcionais aos acima estipulados à base de 1/12 por mês ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, deduzindo-se as antecipações concedidas conforme parágrafo anterior

Pagamento de Salário - Formas e Prazos
CLÁUSULA QUINTA - RECIBO DE PAGAMENTO
As empresas fornecerão a seus empregados comprovantes de pagamento a eles feito com discriminação das parcelas componentes e dos descontos

CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO
Enquanto perdurar a substituição que não tem caráter eventual, o empregado substituto deverá receber o salário contratual do empregado substituído, sem as vantagens de natureza pessoal.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros
13º Salário
CLÁUSULA SÉTIMA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO
VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/07/2020 a 30/06/2021
As empresas concederão adiantamento de 50% (cinquenta inteiros por cento) do 13º salário aos empregados que os solicitarem de acordo com a norma legal.
Parágrafo Único: Para os empregados que gozarem férias no mês de janeiro, o prazo para comunicação à empresa do seu interesse de receber este adiantamento é:
a) Até 15 de novembro de 2019 para os que pretendem gozar férias em janeiro de 2020.
b) Até 28 de fevereiro de 2020 para os que pretendem gozar férias em julho de 2020.

Outros Adicionais
CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL DE TRANFERÊNCIA
Em caso de necessidade de serviço, o empregador poderá transferir o empregado para localidade diversa daquela prevista em seu contrato, pagando-lhe no prazo de duração da transferência, um adicional de 25% (vinte cinco inteiros por cento) sobre o valor de seu salário. Esse adicional não será devido quando se tratar de transferência definitiva, ou em caso de transferência provisória que não traga ao empregado necessidade de mudança de residência.

Auxílio Alimentação
CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO
VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/07/2020 a 30/06/2021
A partir de 1º de julho de 2020, as empresas concederão, a todos os empregados, vales alimentação/refeição no valor de R$16,75 (dezesseis reais e setenta e cinco centavos) as diferenças relativas aos meses julho, agosto e setembro deverão ser quitadas em outubro de 2020. Tal auxílio alimentação terá cunho indenizatório não integrando o salário para nenhum efeito.
Parágrafo Primeiro: Por negociação entre as partes, empregado e empregador, os vales - alimentação/refeição poderão ser concedidos em dinheiro, juntamente com o pagamento de salário.
Parágrafo Segundo: Independente do número de dias do mês, serão distribuídos 22 (vinte dois) vales-alimentação/refeição mensais.

Auxílio Transporte
CLÁUSULA DÉCIMA - VALE-TRANSPORTE
Em cumprimento às disposições da Lei 7.418 de 16 de dezembro de 1985, com a redação dada pela Lei 7.619, de 30 de setembro de 1987, regulamentada pelo Decreto nº 95.247, de 16 de novembro de 1987, as empresas concederão antecipadamente o vale-transporte ou a critério do empregado, o equivalente em dinheiro, até o quinto dia útil de cada mês.
Parágrafo Primeiro: Caso o vale-transporte aumente de preço depois de concedido, a empresa que o concedeu em dinheiro, deverá pagar imediatamente a diferença ao empregado.
Parágrafo Segundo: A concessão destas vantagens atende ao disposto na Lei nº. 7.418, de 16 de Dezembro de 1985, com a redação dada pela Lei nº. 7.619, de 30 de Dezembro de 1987, regulamentada pelo Decreto nº. 95.247, de 16 de Dezembro de 1987.
Parágrafo Terceiro: Tendo-se em vista o que dispõe o parágrafo único do artigo 5º da Lei 7.418, de 16 de Dezembro de 1985, o valor da participação das empresas nos gastos de deslocamento do trabalhador será equivalente à parcela que exceder a 6% (seis inteiros por cento) do salário básico do empregado.
Parágrafo Quarto: Em caso da empresa adotar o " cartão" , o empregado deverá ser consultado para optar entre o cartão ou o dinheiro.
Parágrafo Quinto: Será fornecido vale-transporte em espécie aos empregados sem qualquer ônus para eles quando da prestação de horas extras em sábados domingos e feriados

Seguro de Vida
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SEGURO DE VIDA
Recomenda-se que as empresas examinem a possibilidade de vir a fazer seguro de vida em grupo para seus empregados.

Aposentadoria
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GRATIFICAÇÃO DE APOSENTADORIA
Ao empregado com mais de 10 (dez) anos de serviço na mesma empresa será paga, quando de sua aposentadoria, uma gratificação especial de natureza indenizatória, correspondente ao valor de seu salário na época.

Contrato de Trabalho - Admissão, Demissão, Modalidades
Desligamento/Demissão
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÕES CONTRATUAIS
As empresas deverão fazer constar do Aviso Prévio dado a seus empregados a data, horário e local para pagamento das parcelas rescisórias. Devendo desta forma procederem as homologações acima de 12 meses no SINTAPPI-MG, com pagamento de R$ 50,00 (cinquenta reais), por cada homologação ao custo da empresa.
Parágrafo Único: As empresas poderão pagar com cheque nominativo, não cruzado, de sua emissão ou seu titular.

Relações de Trabalho - Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades
Estabilidade Serviço Militar
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ESTABILIDADE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MILITAR
Ao empregado que presta Serviço Militar obrigatório, na vigência de seu contrato, será garantida uma estabilidade provisória de 30 (trinta) dias após seu retorno ao emprego.

Estabilidade Aposentadoria
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA
Ao empregado com mais de 10 (dez) anos de serviço na mesma empresa, será garantida uma estabilidade provisória nos 12 (doze) meses que antecederem à data em que adquirirem o direito à aposentadoria, desde que comunique à empresa esta data por escrito, até 30 dias antes do início daqueles 12 (doze) meses.

Outras normas de pessoal
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ACERVO TÉCNICO
Desde que solicitado pelo empregado, e desde que conste de seus registros, a ele será fornecido pela empregadora declaração a respeito de cursos por ele concluídos, de sua participação em seminários e congressos ligados à função por ele exercida ou à sua qualificação profissional.

Jornada de Trabalho - Duração, Distribuição, Controle, Faltas
Prorrogação/Redução de Jornada
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - HORAS EXTRAS
Só serão permitidas horas extras para o estrito atendimento às necessidades das empresas, sendo as mesmas remuneradas com um adicional de 100% (cem inteiros por cento) sobre o valor da hora normal. Os repousos trabalhados serão pagos, mais uma vez, de forma simples, além do pagamento do dia já englobado no salário da semana ou do mês.

Parágrafo Único: As horas extras prestadas poderão ser compensadas através de folgas, à razão de uma por duas, ou seja, para cada hora extra trabalhada o funcionário terá duas horas normais para serem compensadas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CURSOS E REUNIÕES APÓS A JORNADA
Quando da realização de cursos e/ou reuniões com comparecimento obrigatório, após a jornada de trabalho do empregado, essas horas não serão consideradas como extraordinárias, até o limite de 02(duas) horas diárias e 40 (quarenta) horas anuais. As horas que excederem ao numero de 40 (quarenta) horas anuais em cursos e/ou reuniões após a jornada de trabalho do empregado, serão consideradas como extraordinárias.

Faltas
CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ABONO DE FALTA POR DOENÇA DE DEPENDENTE
Em caso comprovado de emergência de acompanhamento de menor dependente por motivo de doença, o empregado terá justificativa à falta ao serviço, que não implicará na perda de remuneração do repouso da semana, mas não fará jus ao salário do dia de falta.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)
CLÁUSULA VIGÉSIMA - EMPREGADO ESTUDANTE
Será abonada a falta de serviço do empregado nos dias de prova escolar desde que:
a) O horário da prova coincida com o horário de serviço parcial ou totalmente;
b) Essa ausência seja comunicada à empresa no mínimo 24 (vinte quatro) horas antes da realização da prova;
c) Haja comprovação do comparecimento à prova até 72 (setenta e duas) horas após a realização da mesma;
d) O curso pertença ao currículo escolar oficial;
Esse abono ficará restrito às horas necessárias à realização da prova.

Outras disposições sobre jornada
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AUSÊNCIA PARA RECEBIMENTO DO PIS
Assegura-se ao empregado, para fim de recebimento do PIS, o direito de ausentar-se do serviço por 02 (duas) horas, no horário de expediente do órgão pagador, ou por tempo superior, desde que comprovado o horário do pagamento.

Férias e Licenças
Duração e Concessão de Férias
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FÉRIAS INDIVIDUAIS/COLETIVAS - CONCESSÃO – GOZO
O início de férias individuais ou coletivas não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados, ou com dias já compensados.

Saúde e Segurança do Trabalhador
Uniforme
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – UNIFORME
Em caso de uso obrigatório de uniforme pelo empregado, a empresa se responsabilizará pelo custo integral desse uniforme.

CIPA - composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CIPA - COMUNICAÇÃO DE ELEIÇÃO
As empresas ficam obrigadas a comunicar ao Sindicato, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a data da eleição para a CIPA

Aceitação de Atestados Médicos
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ATESTADO MÉDICO OU ODONTOLÓGICO
Assegura-se eficácia aos atestados médicos ou odontológicos fornecidos por profissionais, para o fim de abono de faltas ao serviço, salvo se o empregador possuir serviço próprio ou conveniados.

Relações Sindicais
Acesso a Informações da Empresa
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS
VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/07/2020 a 30/06/2021
Desde que solicitado pelo SINDISFAC, as empresas lhe fornecerão uma relação de seus empregados, uma vez na vigência da presente Convenção.
Parágrafo Primeiro - As empresas abrangidas nesta Convenção ficam obrigadas a enviar ao SINTAPPI-MG , uma cópia da DECLARAÇÃO DA RAIS - Relação Anual de Informações Sociais do exercício 2020 ano base 2019, que pode ser obtida, por qualquer empresa, gratuitamente, estando ou não no e-social, bastando acessar na internet, através do navegador INTERNET EXPLORER, com o seu certificado digital, o link: http://www.rais.gov.br/sitio/obter_declaracao.jsf até 30 (trinta) dias após expirar o prazo de obrigatoriedade de entrega da RAIS, sendo que no caso da presente Convenção o referido relação poderá ser entregue até 30 (trinta) de outubro de 2020.
Parágrafo Segundo: A não entrega no prazo estabelecido importará em multa para a empresa inadimplente, em favor do Sindicato, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) calculado sobre o valor da folha de pagamento de janeiro do ano corrente.

Contribuições Sindicais
CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO PARA MANUTENÇÃO DA ENTIDADE SINDICAL
VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/07/2020 a 30/06/2021
As empresas se comprometem, como meras intermediárias, a descontar no salário de seus empregados a contribuição deles ao SINTAPPI-MG da seguinte forma:
3% (três inteiros por cento) do salário já reajustado dos empregados sindicalizados ou não, a ser descontado no primeiro mês após o registro na SRT da presente Convenção Coletiva, sendo recolhidos ao SINTAPPI-MG até o dia 10 (dez) do mês subsequente.
Parágrafo Primeiro: Para os empregados que vierem a ser admitidos no curso da vigência dessa convenção, esse desconto será de 3% (três inteiros por cento) sobre o salário do mês subsequente à admissão.
Parágrafo Segundo: O empregado que não concordar com o desconto negocial deverá se opor diretamente e pessoalmente no SINTAPPI-MG, situado na Rua Timbiras, 2595 em Belo Horizonte mediante carta de próprio punho, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de registro e arquivamento na Superintendência Regional do Trabalho, ficando vedado a entrega da referida carta por terceiros. Após transcorrer este prazo, somente a AGE da categoria concederá autorização para não desconto da mesma.
Parágrafo Terceiro: As empresas recolherão essas importâncias descontadas de seus empregados ao SINTAPPI-MG, mediante boleta que será enviada às empresas. As empresas comprometem-se a enviar cópia da boleta quitada acompanhada da relação da qual constem os salários anteriores, os corrigidos e os respectivos descontos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - TAXA DE CUSTEIO PATRONAL
VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/07/2020 a 30/06/2021
As empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho recolherão em favor do SINDICATO DAS EMPRESAS DE FACTORING DO ESTADO DE MINAS GERAIS uma Taxa de Custeio assegurada pelo Art. 8º, Inciso IV, da Constituição Federal, e aprovada pela Assembleia Geral da Categoria, no Valor de R$ 622,00 (seiscentos e vinte dois reais) anuais, por empresa, filiada ou não, que será dividido em 02 (duas) parcelas de R$ 311,00 (trezentos e onze reais) cada, com vencimento nos dias 30/11/2020 e 30/04/2021, sob pena de multa de 2% (dois por cento), além de correção monetária.

Disposições Gerais
Aplicação do Instrumento Coletivo
CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - APLICABILIADE DO INSTRUMENTO
As cláusulas da presente Convenção Coletiva de Trabalho aplicam-se aos empregados em de empregados em empresas de factoring – CNAE 6491-3, de securitização de créditos – CNAE 6492-1, de empresas simples de crédito – CNAE 64.99-9-99, compreendendo também as instituições que tenham em seu objeto social a atividade de compra de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo (produtos ou prestação de serviços), bem como a prestação de serviços de assessoria creditícia e/ou mercadológica.

Descumprimento do Instrumento Coletivo
CLÁUSULA TRIGÉSIMA – MULTA
Fica estabelecida a multa, no valor de um salário de ingresso da categoria, para hipótese de descumprimento de qualquer cláusula da presente Convenção.
Parágrafo Primeiro: A multa será sempre única, não importando o número de cláusulas descumpridas.
Parágrafo Segundo: Após a aplicação da primeira multa, em cada reincidência o seu valor será acrescido de 100% (cem inteiros por cento).
Parágrafo Terceiro: A multa aqui estabelecida reverterá em favor da parte prejudicada.

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - TRABALHO EM TERMINAL DE VÍDEO
Para os empregados que trabalharem em terminal de vídeo será observado pelas empresas a Portaria nº. 3.751/90 do Ministério do Trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - QUADRO DE AVISOS
As empresas permitirão a fixação em seus quadros de avisos de comunicações ou convocações de interesse do sindicato profissional, desde que a redação dessas não seja ofensiva às empresas ou a seus dirigentes.

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE	MG003265/2020
DATA DE REGISTRO NO MTE	03/11/2020
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO	MR056569/2020
NÚMERO DO PROCESSO	13621.117615/2020-61
DATA DO PROTOCOLO	03/11/2020